



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

LEI Nº. 433 DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica e adota outras providencias.

CAPITULO I **Da Definição e Finalidade**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Banabuiú, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Banabuiú, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

CAPITULO II **Das competências**

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;
- III - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Turismo e Cultura, procedendo, posteriormente, sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados a Cultura e ao Turismo municipal;
- VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Turismo e Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesses de Turismo e Cultura e que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente.
- IX - Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados às áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;
- XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;
- XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas de Turismo e Cultura, dentro dos limites do Município, promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e cultural do Município;
- XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens Turísticos e culturais;

XIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;

XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens Turísticos e culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município;

XVI - Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;

XVII - Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais moveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, conforme a Lei;

XVIII - Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

XIX - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

XX - Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XXI - Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XXII - Apoiar atividades que visem a dinamização de Turismo e Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXIII - Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento a qualificação da população local e que devem compor os calendários turísticos e culturais municipal.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BANABUIÚ será paritário e terá 10 (dez) membros, constituído. Recrutados dentre representante da Sociedade e do poder Publico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

I – PODER PÚBLICO (NATOS)

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo e Cultura do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

II – COMUNIDADE (TEMPORÁRIOS)

- a) 02 (dois) representantes das (Associações, ONG, Fundações);
- b) 03 (três) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, do turismo, de âmbito Municipal, devidamente cadastrada no órgão municipal da cultura ou do turismo, em cujos atos constitutivos conste à realização de atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante;
- c) Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;
- d) A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art.5º. Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura do município pela respectiva repartição.

Art. 6º. Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

Parágrafo Único – A escolha dos representantes previstos nas alíneas a e b, do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município.

Art. 7º. Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

Art. 8º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º. Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10. A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura para as devidas providências.

Art. 11. No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura poderá ser divido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente as deliberações destes, para Assembléia Geral.

SEÇÃO I

Dos Cargos

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do conselho serão escolhidos pelos membros do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução ao mesmo cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

§ 1º em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho do empataos.

SEÇÃO II

Da Assessoria Técnica

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Banabuiú garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

]Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Banabuiú não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

CAPITULO IV

Da Convocação

SEÇÃO I

Da Convocação

Art. 17. A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II

Do Quorum das Reuniões

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19. As decisões do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município.

Art. 20. Constituem Patrimônio do Conselho:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxilio da União, do Estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - os legados, as doações e contribuições;
- V - Arrecadação de títulos.

Art. 21. No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reverterá para um órgão de cultura e/ou de turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPITULO VI

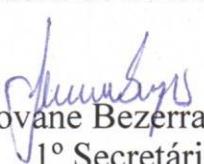
Das Disposições Finais

Art. 22. A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no Maximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 23. Essa Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as Disposições em contrario.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 30 de Abril de 2009.


Martinez de Oliveira Carneiro
Presidenta


Jeovane Bezerra Dutra
1º Secretário



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960.000 – Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.572/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 10/04/09
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Projeto de Lei N° 05 /2009

Em 24/04/09

Em 27/03/09

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 27/03/09

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I Da Definição e Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Banabuiú órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas de Município de Banabuiú, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

CAPITULO II Das Competências

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;
- II - Elaborar seu Regimento interno;
- III - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú.
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Turismo e Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura e ao Turismo municipal;

VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Turismo e Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesses de Turismo e Cultura e que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente.

IX - Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;

X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais e turísticas de interesse municipal;

XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;

XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas de Turismo e Cultura, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e cultural do Município;

XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens Turísticos e culturais;

XIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;

XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens Turísticos e culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município;

XVI - Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;

XVII - Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, conforme a Lei;

XVIII - Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;

XIX - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

XX - Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XXI - Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XXII - Apoiar atividades que visem a dinamização de Turismo e Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXIII - Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento a qualificação da população local e que devem compor os calendários turísticos e culturais municipal.

CAPITULO III Da Composição

Art.4º. O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BANABUIÚ será paritário e terá 11 (onze) membros, constituído: recrutados dentre representantes da Sociedade e do poder Público.

I – PODER PÚBLICO (NATOS)

- a) 2 (dois) representante da Secretaria de Turismo e Cultura do Município;
- b) 1 (hum) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 1 (hum) representante da Secretaria de Agricultura.
- d) 1 (hum) representante da Secretaria de Assistência Social.

II – COMUNIDADE (TEMPORÁRIOS)

- a) 02 (dois) representantes das (Associações, ONG, Fundações);
- b) 03 (três) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, do turismo, de âmbito Municipal, devidamente cadastradas no órgão municipal da cultura ou do turismo, em cujos atos constitutivos conste à realização de atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante;
- c) 01 (hum) cidadão brasileiro, sendo um de notória atuação no Setor do Turismo e cultura, com atuação no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, livremente escolhido pelo Prefeito Municipal;
- d) Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;
- e) A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal;

SEÇÃO II

Do Quorum das Reuniões

Art. 20. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21. As decisões do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio

Art. 22. Constituem Patrimônio do Conselho:

- I - Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - Os legados, as doações e contribuições;
- V - Arrecadação de títulos.

Art. 23. No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reverterá para um órgão de cultura e/ou turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

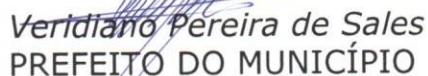
CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 24. A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 25. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em 17 de março de 2009



Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 10 votação

Em 20/09/2009
Assinatura
Secretaria

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/ 2009 AO PROJETO DE Nº 005/2009

Emenda – modificar a redação dos artigos 4º e 14 e da outras previdência.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BANABUIÚ será paritário e terá 10 (dez) membros, constituído. Recrutados dentre representante da Sociedade e do poder Público.

I – PODER PÚBLICO (NATOS)

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo e Cultura do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

II – COMUNIDADE (TEMPORÁRIOS)

- a) 02 (dois) representantes das (Associações, ONG, Fundações);
- b) 03 (três) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, do turismo, de âmbito Municipal, devidamente cadastrada no órgão municipal da cultura ou do turismo, em cujos atos constitutivos conste à realização de atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante;
- c) Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;

Câmara Municipal da Eire
Aprovado em 1 votação
Em 24/04/09
an fumusys
Secretaria/1

d) A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario Geral do conselho serão escolhidos pelos membros do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução ao mesmo cargo.

§ 1º em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho do empataos.

Banabuiú, 24 de abril de 2009.

Marinez de Oliveira Carneiro
Marinez de Oliveira Carneiro
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

ANEXO

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 2^a votação

Em 30/04/09


Banabuiú

Secretaria

Conselho
Aprovado
Em

Banabuiú
Secretaria

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica e adota outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
Da Definição e Finalidade

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Banabuiú, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de Cultura e Turismo do Poder Executivo Municipal.

Art.2º. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais e turísticas do Município de Banabuiú, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

CAPITULO II
Das competências

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas de cultura e turismo;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;
- III - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançados;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos planos municipais de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Turismo e Cultura, procedendo, posteriormente, sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

devida aprovação;

VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados a Cultura e ao Turismo municipal;

VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Turismo e Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;

VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesses de Turismo e Cultura e que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente.

IX - Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados as áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veicula de comunicação;

X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com praticas culturais e turísticas de interesse municipal;

XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura e do Turismo;

XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas de Turismo e Cultura, dentro dos limites do Município, promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Natural e cultural do Município;

XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Turismo e Cultura do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens Turísticos e culturais;

XIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;

XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens Turísticos e culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Turismo e Cultura do Município;

XVI - Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Patrimônio Cultural, quando se fizer necessário;

XVII - Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais moveis e imóveis de valor reconhecido pelo Município, conforme a Lei;

XVIII - Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

XIX - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

XX - Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;

XXI - Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo;

XXII - Apoiar atividades que visem a dinamização de Turismo e Cultura local como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;

XXIII - Participar e propor eventos culturais e turísticos que visem o aperfeiçoamento a qualificação da população local e que devem compor os calendários turísticos e culturais municipal.

Art. 4º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE BANABUIÚ será paritário e terá 10 (dez) membros, constituído. Recrutados dentre representante da Sociedade e do poder Público.

I – PODER PÚBLICO (NATOS)

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Turismo e Cultura do Município;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura.
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social.

II – COMUNIDADE (TEMPORÁRIOS)

- a) 02 (dois) representantes das (Associações, ONG, Fundações);
- b) 03 (três) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, do turismo, de âmbito Municipal, devidamente cadastrada no órgão municipal da cultura ou do turismo, em cujos atos constitutivos conste à realização de



atividades turísticas ou artístico-culturais, em caráter exclusivo ou preponderante;

c) Havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;

d) A nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura do município pela respectiva repartição.

Art. 6º. Os representantes da comunidade serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos.

Parágrafo Único – A escolha dos representantes previstos nas alíneas a e b, do inciso II, do artigo 4º, da presente Lei serão em assembléia específica de cada segmento, convocada e coordenada pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município.

Art. 7º. Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado e eleito quando da escolha do titular.

Art. 8º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º. Perde o mandato o Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10. A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura para as devidas providências.

Art. 11. No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura oficializar o fato à instituição,



entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura poderá ser divido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente as deliberações destes, para Assembléia Geral.

SEÇÃO I Dos Cargos

Art. 14. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do conselho serão escolhidos pelos membros do colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução ao mesmo cargo.

§ 1º em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais velho do empataos.

SEÇÃO II Da Assessoria Técnica

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Banabuiú garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú.

Art. 16. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Banabuiú não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Turismo e Cultura, esta se obriga a contratar assessoria externa.

CAPITULO IV Da Convocação



SEÇÃO I

Da Convocação

Art. 17. A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II

Do Quorum das Reuniões

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19. As decisões do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município.

Art. 20. Constituem Patrimônio do Conselho:

- I - os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- II - As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- III - As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- IV - os legados, as doações e contribuições;
- V - Arrecadação de títulos.

Art. 21. No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Turismo e Cultura de Banabuiú reverterá para um órgão de cultura e/ou de turismo local, sem fins lucrativos, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

CAPITULO VI

Das Disposições Finais

Art. 22. A presente lei será regulamentada per Decreto do Executivo, no prazo de no Maximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

Art. 23. Essa lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as Disposições em contrario.

MENSAGEM Nº 05 /2009.

Local : Banabuiú, Estado do Ceará

Data : 17 de março de 2009

Ao

Excelentíssima Senhora

MARNEZ DE OLIVEIRA CARNEIRO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

N E S T A

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e votação, dessa Augusta Casa Legislativa, projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude deste município (Projeto de Lei, em anexo).

Na certeza de que os ilustres membros dessa Augusta Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta propositura, rogamos a Vossas Excelências emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria, apresento votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Veridiano Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

APROVADO PARECER

Em 24/04/10

Assinatura

Secretaria(a)

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 005/2009, de autoria do Prefeito Veridiano Pereira de Sales em que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica a adota outras providências, conclui que:

Analizando o Projeto de Lei, e no uso de suas atribuições (art.48, §3º, do Regimento Interno) a presente comissão anexa o projeto de lei com as correções de vício de linguagem, das impropriedades de excursão e de defeitos de técnica legislativa.

Os erros são meramente ortográficos ou de estruturação, não prejudicando o aspecto material (conteúdo) do Projeto de Lei.

Voto:

A comissão, a luz do exposto, dá parecer **FAVORÁVEL** desde que o projeto seja votado com a redação corrigida.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 07 de abril de 2009.

A Comissão;

Jeovane Bezerra Dutra
Presidente

Maria Odilia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

Joaquim Rodrigues Lemos
Joaquim Rodrigues Lemos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

PARECER

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 29 votação
Em 30/04/09
Assinatura: _____
Secretaria

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 005/2009, de autoria do Prefeito Veridiano Pereira de Sales em que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica a adota outra providências, conclui que:

Analizando o Projeto de Lei, e as emendas propostas não constatou. E no uso de suas atribuições anexa projeto de lei já com as emendas proposta e aprovadas em primeira votação.

Voto:

A comissão, a luz do exposto, dá parecer **FAVORÁVEL**.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de abril de 2009.

A Comissão;

Jeovâne Bezerra Dutra
Jeovâne Bezerra Dutra
Presidente

Maria Odilia Lemos
Maria Odilia Lemos
Membro

Joaquim Rodrigues Lemos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 2^a votação

Em 30/04/09

J. M. L. P. S.
Assessor
Secretaria

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 005/2009, de autoria do Prefeito Veridiano Pereira de Sales em que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica a adota outra providências.

É DE PARECER FAVORÁVEL

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de abril de 2009.

A Comissão:

Joaquim Rodrigues Lemos
Presidente

J. M. L. P. S.
Jeovane Bezerra Dutra
Membro

Eneide Maria Saraiva Nobre
Eneide Maria Saraiva Nobre
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

PARECER

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 2^ª votação
Em 30/04/09
Banabuiú,
Secretaria(1)

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 005/2009, de autoria do Prefeito Veridiano Pereira de Sales em que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura do Município de Banabuiú, na forma que indica a adota outras providências, conclui que:

Analizando o Projeto de Lei, e as emendas propostas ~~nas~~ constatou. E no uso de suas atribuições anexa projeto de lei já com as emendas proposta e aprovadas em primeira votação.

Voto:

A comissão, a luz do exposto, dá parecer **FAVORÁVEL**.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 27 de abril de 2009.

A Comissão;

Jeovane Bezerra Dutra
Jeovane Bezerra Dutra
Presidente
Maria Odilia
Maria Odilia
Membro

Joaquim Rodrigues Lemos
Membro